



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 19, O CAPUT DO ARTIGO 25 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DESTES ÚLTIMO DISPOSITIVO, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º O inciso IV do artigo 19 da Lei Complementar nº 27/2021 que instituiu o Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 19 (...)

IV – Gratificação de trabalho noturno, este compreendido das 19 (dezenove) horas às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;

ART. 2º O artigo 25 da Lei Complementar nº 27/2021 que instituiu o Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. Os profissionais abrangidos por esta Lei que apresentarem certificado de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido e autorizado pela CAPES, na área de Educação e suas subáreas, farão jus a gratificação correspondente, fixada nos seguintes percentuais sobre o salário-base:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no caso de Mestrado;

II – 30% (trinta por cento), no caso de Doutorado.

§ 1º. O benefício será calculado sobre a faixa/nível salarial em que se encontrar o servidor na data da concessão.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§ 2º. O percentual de gratificação previsto neste artigo não poderá ser percebido cumulativamente, ressalvada a hipótese de o servidor realizar aperfeiçoamento profissional em níveis distintos, sendo limitada a concessão de uma gratificação por nível.

§ 3º. O acréscimo concedido nos termos deste artigo será mantido ao profissional que evoluir de nível, não podendo, contudo, ser incorporado ao salário-base.

ART. 4º Altera-se a alínea "c" do artigo 113 da Lei Complementar nº 22/2020 que instituiu o Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, que passa a vigor da seguinte forma:

Artigo 113 (...)

c) Entende-se por noturno o período compreendido das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, com exceção aos integrantes do quadro do magistério, cujo trabalho será considerado noturno quando realizado no ambiente escolar entre as 19 (dezenove) horas e 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.

ART. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, devem ser consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ART. 4º Esta Lei Complementar, no que se refere à Gratificação do Trabalho Noturno, retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

ART. 5º Esta Lei Complementar, no que se refere à gratificação de que o art. 2º desta Lei, retroagirá seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 22 de agosto de 2025.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA:16603627
841

Assinado de forma digital por
PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA:16603627841
Dados: 2025.08.22 08:31:24 -03'00'

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 22 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 38/2025

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 19, O CAPUT DO ARTIGO 25 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DESTES ÚLTIMOS DISPOSITIVOS, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Estas alterações se justificam pelos seguintes motivos:

Tem este a finalidade de regularizar um ato que vem ocorrendo desde quando o município começou a ofertar o ensino noturno para os estudantes trabalhadores que estão estudando na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Quando este se iniciou em meados de 2009, os professores que ali estavam e muitos deles ainda estão recebiam e recebem o adicional noturno como este fosse a partir das 19 horas. Ocorre que ao verificar a legislação não há nada que regule este ato.

Tendo em vista essa problemática, apresentamos este projeto que passa a coadunar-se com dois diplomas legais vigentes no Estado de São Paulo:

A Lei Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, que em seu artigo 77 apregoa que **"No período de trabalho compreendido entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos, os servidores em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação farão jus à Gratificação por Trabalho Noturno - GTN, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 506, de 27 de janeiro de 1987."**

E a Lei Complementar Estadual nº 506, de 27 de janeiro de 1987, que em seu artigo 3º estatui que **"A Gratificação por Trabalho Noturno corresponderá a acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho e será calculada, de acordo com o período em que for prestado o serviço, na**



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

seguinte conformidade: I - ... no período compreendido entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;"

Quanto a promoção referente a pós-graduação o mesmo acompanha o plano de carreira do Estado de São Paulo (artigo 18 da Lei nº 1.374, de 30/03/2022) que prevê os mesmos índices àqueles que possuírem o respectivo título acadêmico na área e subáreas da Educação.

Acreditamos que a aprovação irá garantir aquilo que já está sendo praticado há anos.

Por fim, promover-se-á a valorização que esta classe tão digna e imprescindível merece.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA:16603627
841

Assinado de forma digital
por PEDRO FRANCO DE
OLIVEIRA:16603627841
Dados: 2025.08.22
08:31:33 -03'00'

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000